



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 66/2016

Dando nova redação ao parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei nº 7704/2014, que estabelece normas para aprovação de desdobro de lote, reduzindo para 200 m<sup>2</sup> a área mínima dos bairros do Grupo III.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

**Art. 1º** - O parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei nº 7704, de 25 de novembro de 2014, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º – Nos lotes localizados nos bairros do Grupo III, constantes do Anexo desta Lei, será permitido o desdobro, sendo que a testada mínima será de 10,00 (dez) metros lineares e a área mínima de 200,00 (duzentos) metros quadrados.”


**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 9 de junho de 2016.



  
José Expedito Capacete - DEM  
Vereador

  
Luiz Eduardo Nardi (PR)  
Vereador

  
Cícero Carlos da Silva - PV  
Vereador

  
Marcos Custódio - PSC  
Vereador

  
José Basílio de Cruz - PHS  
Vereador

  
Marcos Rezende - PSD  
Vereador



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

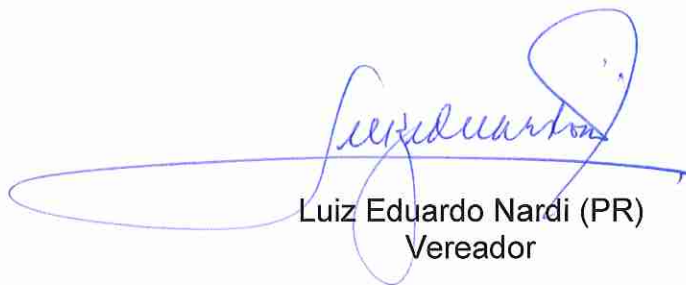
Submetemos à apreciação dos nobres pares, o projeto de lei em anexo, dando nova redação ao parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei nº 7704/2014, que estabelece normas para aprovação de desdobro de lote, reduzindo para 200 m<sup>2</sup> a área mínima do bairros do Grupo III.

A redução para 200 metros quadrados de área mínima irá beneficiar um maior número de proprietários que pretendem realizar o desdobro.

Estamos mantendo a testada mínima de 10 metros lineares e desta forma a Lei beneficiará também terrenos que possuem 20 metros de fundo, medida comum nesses bairros.

Isto posto, nos parece justa a solicitação de proprietários de imóveis, que pretendem regularizar a situação dos mesmos e, para tanto, contamos com a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Marília, em 9 de junho de 2016.



Luiz Eduardo Nardi (PR)  
Vereador